



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2017

Susta a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Saúde da Família (PSF) foi implantado no Brasil em 1994, tendo como origem a criação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em 1991. Foi sendo instituída uma política nacional de atenção básica, tendo o PSF como estratégia organizativa e de substituição ao modelo tradicional vigente, de assistência fundada em profissionais médicos especialistas focais que só atendiam demanda espontânea, com a intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde. Por não mais se tratar apenas de um "programa", tornou-se "Estratégia de Saúde da Família".

Percebendo a expansão do Programa Saúde da Família que se consolidou como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica no Brasil, o governo emitiu a Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, onde ficava estabelecido que o PSF seria a estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organizar a Atenção Básica — que tem como um dos seus fundamentos possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade, reafirmando os princípios básicos do SUS: universalização, igualdade, descentralização,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

integralidade e participação da comunidade - mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários.

Em 2011, a Portaria GM nº 2.488/2011 revogou a portaria GM Nº 648/2006 e demais disposições em contrário, ao estabelecer a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica e aprovar a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Recentemente, o Ministério da Saúde, revisou a PNAB, através da Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, que redefiniu a referida política, flexibilizando a formação das Equipes da Saúde da Família e ampliando novas modalidades de equipes multiprofissionais na Atenção Básica.

Em sua essência, o texto flexibiliza: (a) o modelo de atenção, ao relativizar a cobertura e reposicionar a Estratégia, reconfigurando a composição das equipes, especificando serviços essenciais e estratégicos de Atenção Básica; e (b) a utilização dos recursos transferidos por meio do Piso de Atenção Básica (PAB) variável.

A Portaria 2.436/2017 traz inseguranças na configuração proposta para o atual modelo de atenção à saúde e em relação ao seu adequado financiamento. A preocupação com a efetividade deste texto legal aumenta quando há ausência de amplo debate com gestores, usuários, profissionais, representantes da sociedade civil organizada e todos os interessados no aperfeiçoamento do SUS para revisão de uma política tão importante, como nos foi trazido pela Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – CONACS e, pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Além dessas considerações, o fato de que esse tema não foi previamente apresentado ao Conselho Nacional de Saúde – órgão máximo de deliberação do SUS para a discussão e aprovação nessa instância, por si só, já justifica a suspensão da Portaria 2436/2017.

Assim, por acreditarmos que as discussões devem ser feitas amplamente, singularizando as regiões para entender as necessidades de cada uma delas, que devemos prezar pela manutenção dos grandes avanços conquistados até aqui, e, por considerarmos que a nova PNAB não propõe uma nova estratégia, apenas desemparelha a anterior, é que solicitamos o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senador **HUMBERTO COSTA**
Líder da Minoria no Senado Federal



SF/17473.41938-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49